



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 41/2011

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 618, de 26 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 30 de novembro de 2010, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e IN nº 01/2010 do MPOG, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº **02070.002677/2010-64**.

DATA: 19/12/2011
HORÁRIO: 09:30 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas atuais estruturas das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo o território nacional.

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação.
ANEXO III	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO IV	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em

participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:30 h do dia 19 de dezembro de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente

apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br .

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br .

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **09:30 h do dia 19/12/2011**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 41/2011**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1ª colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de

classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1ª colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1ª colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2ª lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empatadas em 2º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1ª colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitário e total (conforme modelo do **Anexo II**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via sedex, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário e o preço global, expresso em reais (R\$), bem como **percentual de desconto**, computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.3 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão

considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 Deverá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor menor ou igual a zero.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o maior percentual de desconto.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar os contidos no **anexo II** deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9482**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.

11.2 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, juntamente com as declarações a que se referem os subitens **11.2.1**, **11.2.2** e **11.2.4** (disponíveis no www.comprasnet.gov.br), após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos::

11.2.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.2.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de

menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.2.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;

11.2.4 Declaração de Elaboração de Independente de Proposta (IN 02/2209 SLTI - MP, de 16/09/2009);

11.2.5 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a sessenta dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

11.2.6 Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo os materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.2.7 Comprovante de que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço objeto deste Termo de Referência, responsável pelos serviços constantes na proposta, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

11.2.7.1 O vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

11.2.8 Comprovantes de capacidade técnica operacional os CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART, nos quais conste como prestadora de serviços a própria LICITANTE, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços.

11.2.9 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.2.9.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.2.9**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, para tal regularização, contados a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

11.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e 3, Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO LOCAL

14.1 Os serviços de manutenção predial serão prestados nas atuais estruturas das unidades do ICMBio, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo o território nacional na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I.

15. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço-OS e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

15.2 A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

15.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.

15.4 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o ICMBio, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

15.5 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato

15.6 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

15.6.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

15.6.2 DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

15.6.3 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

15.7 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

15.8 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

15.9 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

15.10 A CONTRATADA deverá manter para atendimento do ICMBio, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço skype para chamadas imediatas.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.3 As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5 Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

16.6 Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

16.7 O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

16.8 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

16.8.1 O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo IV** e nas condições previstas neste Edital.

17.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

17.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.4 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

17.5 O prazo previsto no **subitem 17.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

17.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA

18.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º.666/93, nos Decretos n.º.931/01 e n.º 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

18.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

18.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto no subitem 19.1.3 deste Edital.

18.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

19.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

19.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

19.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

19.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

19.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do ICMBio, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade do ICMBio ou de seus agentes e prepostos.

20.3 A ausência ou omissão da fiscalização do ICMBio não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

21. DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO

21.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

22.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

22.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

22.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

22.3.1 convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

22.3.2 frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

22.3.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

22.4.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

22.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará a LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

23.2.1 advertência;

23.2.2 multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

23.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

23.2.4 multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

23.3 A multa prevista no subitem 23.2.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

23.3.1 pela recusa injustificada em celebrar contrato;

23.3.2 quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

23.3.3 pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

23.3.4 pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

- 23.4 O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;
- 23.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 23.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 23.7 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 23.8 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DA RESCISÃO

24.1 Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

24.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

24.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

25. DA GARANTIA

25.1 A contratada deverá apresentar à Administração do ICMBio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do orçamento, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.

25.2 Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

25.3 A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

25.4 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

25.5 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

26.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 23** do Edital, o lance é considerado proposta.

26.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

26.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidos no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG - prevalecem as especificações do Termo de Referência.

26.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo “b”, torres 1,2 e3, Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9401, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

26.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira Oficial ICMBio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa de engenharia, especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas atuais estruturas das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo o território nacional.

2. OBJETIVO

2.1 Possibilitar a manutenção, sob demanda, dos diversos sistemas prediais das instalações do ICMBio, em todo o território nacional, garantindo todas as condições de conforto ambiental, qualidade do ar, higiene e segurança para a continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O ICMBio, desde a sua criação, diante da grande demanda dos serviços nas áreas finalística e meio, tem envidado esforços para consolidar a implementação da política nacional de conservação da biodiversidade, para atender às necessidades do Estado e da sociedade em geral e dotar a instituição de uma gestão eficiente e eficaz com vistas a atingir as metas institucionais por ele propostas.

3.1.1. O ICMBio é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada através da Lei 11.516/07, com sedes e áreas distribuídas em todo o território nacional, através das atuais 310 (trezentos e dez) unidades de conservação federais, 15 (quinze) Centros Especializados na Conservação da Biodiversidade e 11 (onze) Unidades Avançadas de Administração de Finanças;

3.1.2. Compõe o presente Termo de Referência, a lista de municípios onde o ICMBio se faz presente, classificada por estado da federação. A referida lista representa os municípios onde a empresa vencedora por região, poderá ser demanda a realizar os serviços.

3.2. Neste contexto, se faz necessária a contratação de serviços essenciais à realização de apoio às atividades finalísticas e administrativas, permitindo agilizar os fluxos dos trabalhos, com controle e agilidade nas diversas localidades do país, para torná-los mais consentâneos com os requisitos da eficiência gerencial.

3.3. Em seu quadro de pessoal, o ICMBio não dispõe de força de trabalho suficiente nas categorias de ajudante geral de manutenção e reparos, bombeiro hidráulico, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e técnico em telefonia, o que inviabiliza o atendimento a contento da demanda para cumprimento de suas diversas atividades, inerentes aos serviços de marceneiro, eletricista, bombeiro hidráulico, entre outros, considerando:

3.3.1. quantidade insuficiente das categorias oficiais na execução dos serviços de manutenção predial;

3.3.2. imposição de sobrecarga de trabalho aos profissionais que executam as tarefas elencadas;

3.3.3. extinção dos cargos ajudante geral de manutenção e reparos, bombeiro hidráulico, eletricista, marceneiro, pedreiro, pintor, serralheiro e técnico em telefonia, pela M. P. nº 1.606 – 15, de 11 de dezembro de 1997;

3.3.4. que a terceirização dos serviços manutenção predial no âmbito da administração pública federal, conforme autorização do Decreto 2.271, constitui-se em uma alternativa necessária para a melhoria do desempenho da gestão das atividades de apoio a ICMBIO.

3.3.5 não integração dessas atividades no que preceitua as obrigações e deveres da Carreira, conforme discriminado na Lei nº 10.410/02.

3.4. O ICMBio possui capilaridade e peculiaridades de estar presente em mais de 1.000 municípios brasileiros e possui grande escopo de atividades, desta forma a solução mais viável posta para o atendimento das demandas é a contratação de empresa de engenharia, especializada para, sob demanda, prestarem serviços especializados de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma dos serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, com capacidade operacional e logística para simultaneamente suprir as demandas, quando solicitada, nas sedes das unidades do ICMBio.

3.5. A contratação aqui pretendida está devidamente amparada e prevista no Decreto nº. 2.271, de 07/07/97 e na IN nº. 02/2008 e alterações, por tratar-se de serviços a serem executados de forma indireta, sendo serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção deixaria o ICMBio em estado caótico de operacionalidade, comprometendo a continuidade das suas atividades de forma eficiente e eficaz.

3.6. A forma de contratação aqui proposta busca viabilizar maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais necessárias.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação deverá ser do tipo **PREGÃO ELETRÔNICO** na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** por item.

4.1.1. A licitação por item justifica-se em razão de o ICMBio possuir sedes distribuídas em todo o território nacional e a tabela do SINAPI ser aplicada por unidade da federação.

4.2. **O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre as tabelas do SINAPI aplicadas à respectiva unidade da federação.**

4.2.1. Será adotado um BDI referencial (variável) com base no porte e localização da obra/serviço, de acordo com o modelo matemático simplificado proposto pelo Serviço de Perícias de Engenharia (SEPEMA) do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da Polícia Federal (PF), publicado na Revista do TCU nº 118 maio/ago 2010. Este modelo matemático foi baseado na Portaria nº 1.186/2009-DNIT e Acórdão nº 325/2007-Plenário/TCU.

Modelo exemplificativo de cálculo da taxa de BDI Referencial (variável) para Obras Públicas orçadas predominantemente com preços e composições baseados no SINAPI.

	Coluna de cálculo do BDI	Fórmulas, observações, campos de entrada e saída
Custo direto - CD com encargos complementares de 155,80% (R\$)	100.000,00	
Grupo A - Despesas Indiretas - DI		
Administração Local - AL	5,79	=-0,109*LN(CD)+7,044
Administração Central - AC	2,89	=AL*0,50
Seguro de Responsabilidade Civil / Garantia	0,97	Fixo
Risco de Engenharia / Imprevistos	0,21	Fixo
Mobilização e desmobilização	1,81	=57,84672*CD^-0,30103*(DIST/100)
Subtotal Grupo A	11,67	DIST(km) 100
Grupo B - Benefício		
Lucro Bruto Declarado (%)	6,79	=-0,109*LN(CD)+8,044
Subtotal Grupo B	6,79	
Grupo C - Impostos		
PIS	0,65	Fixo
COFINS	3,00	Fixo
ISS / ISSQN	1,50	=(30*ISS)/100
Subtotal Grupo C	5,15	ISS (%) 5
Grupo D (incluído)		
Despesas Financeiras	0,80	=100*((1+Selic/100)^(1/12)-1)
Subtotal Grupo D	0,80	Selic (%) 10
BDI TOTAL estimado com um custo direto - CD com encargos complementares de 155,80%	26,73%	=((1+A)*(1+B)*(1+D)/(1-C))-1

4.3. Considerações sobre as variáveis do BDI referencial de acordo com o porte e localização da obra/serviço (Revista do TCU n.º 118 maio/ago 2010):

4.3.1) Encargos sociais complementares: são itens relativos ao vale transporte, alimentação, botas, uniforme, equipamentos de proteção individual, dentre outras associáveis à mão de obra. No BDI referencial é considerado os encargos sociais horários de 155,8% (soma dos encargos básicos com os complementares) aplicados sobre a mão de obra das composições de custo unitária. Isso, segundo estimativa da CEF/GEPAD (Regional PB), elevaria a taxa de encargos sociais plenos horários de 122,4% para 155,8%.

4.3.2) Valor do custo direto (CD) – deve ser considerado o valor do custo direto obtido das composições de preços unitários, aqui tomados como referência orçamentos elaborados majoritariamente com serviços baseados nas composições e insumos do SINAPI (medianos) e SICRO (DNIT), ambos tidos como teto.

4.3.3) O custo da Administração Central foi estimado como sendo equivalente à metade do custo com a Administração Local;

4.3.4) Na taxa de lucro bruto declarada está considerada todas as demais despesas para composição do custo de reprodução do empreendimento, tais como IRPJ, CSSL, expectativa de inflação etc.

4.3.5) SELIC – aplicar taxa Selic corrente como referência para as despesas financeiras.

4.3.6) O Imposto Sobre Serviços – ISS, será pago de acordo com a alíquota estabelecida para cada município onde for realizado o serviço. No modelo exemplificativo foi considerado que o custo da mão de obra corresponde a 30% do custo total e que a alíquota do ISS no município é de 5%;

4.3.7) Mobilização e desmobilização: o custo de Mobilização/Desmobilização foi parametrizado em função do porte da obra, tendo como base a distância rodoviária da obra ao centro urbano com os meios produtivos (máquinas e equipamentos) mais próximos. No modelo exemplificativo foi considerada uma distância de 100Km do local da obra para o centro urbano mais próximo (o uso do Google Maps pode ajudar nessa tarefa).

Os custos com Mobilização/Desmobilização são constituídos por despesas incorri-

das para a preparação da infraestrutura operacional da obra e a sua retirada no final do contrato:

- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra. Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra, incluindo eventual aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componham a instalação;
- Transporte do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra.

4.4. Outras considerações sobre Custo Direto, Mobilização e Desmobilização e Administração Local:

4.4.1. Custo Direto-CD:

- a) O Custo Direto-CD a ser inserido na fórmula para cálculo do BDI referencial deverá ser o Custo Direto já com o percentual de desconto ofertado sobre as tabelas do SINAPI;

4.4.2. Critérios e limites para pagamento do item Mobilização e Desmobilização:

- a) Quando a Unidade do ICMBio estiver localizada dentro do perímetro urbano da Capital do Estado, será considerada, em todos os casos, uma distância fixa de 50Km;
- b) Quando a Unidade do ICMBio estiver localizada fora do perímetro urbano da Capital do Estado, será considerada a distância da Unidade do ICMBio à Capital do Estado. Caso a distância mensurada seja inferior a 50Km, será considerada uma distância de 50Km.
- c) A distância a ser mensurada e inserida na fórmula para cálculo do BDI referencial é a distância da Unidade do ICMBio à Capital do Estado, contabilizada uma única vez, não podendo ser dobrada para efeito de ida e volta.
- d) A distância a ser mensurada será de acordo com o meio de acesso mais usual à unidade, podendo ser a distância rodoviária, fluvial ou aérea.
- e) As Capitais dos Estados serão consideradas como referência para cálculo das distâncias em função das tabelas do SINAPI terem como base as Capitais dos Estados.
- f) Quando os serviços de manutenção forem executados simultaneamente ou um logo após o outro, em mais de uma estrutura física do ICMBio, localizadas na mesma área/perímetro/lote, o item do BDI referencial correspondente ao item mobilização e desmobilização será considerado apenas no serviço de maior custo total.

4.4.3. Administração Local:

É o conjunto de atividades realizadas no local do empreendimento pelo executor, necessárias à condução da obra e à administração do contrato. É exercida por pessoal técnico e administrativo, em caráter de exclusividade.

4.5. As licitantes deverão apresentar propostas para os itens, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI DE REFERÊNCIA	Percentual de desconto sobre a tabela
01	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Acre	Rio Branco	
02	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amazonas	Manaus	
03	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Roraima	Boa Vista	
04	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Rondônia	Porto Velho	
05	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Pará	Belém	
06	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amapá	Macapá	
07	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Tocantins	Palmas	
08	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Maranhão	São Luís	
09	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Piauí	Teresina	
10	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Ceará	Fortaleza	
11	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Norte	Natal	
12	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Paraíba	João Pessoa	
13	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Pernambuco	Recife	
14	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Alagoas	Maceió	
15	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Sergipe	Aracaju	
16	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Bahia	Salvador	
17	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Goiás	Goiânia	
18	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso	Cuiabá	
19	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande	

20	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Distrito Federal	Brasília	
21	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	
22	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Espírito Santo	Vitória	
23	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	
24	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de São Paulo	São Paulo	
25	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Paraná	Curitiba	
26	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Santa Catarina	Florianópolis	
27	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007. Por se constituir de serviço continuado, sujeita-se também às disposições do Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

5.2 A presente contratação também está amparada na Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 que limita o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos orçamentários da União à composição dos custos unitários de insumos ou serviços sendo menores ou iguais à mediana de seus correspondentes na tabela do SINAPI.

6. DEFINIÇÕES

6.1 Administração Pública: a Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de Direito Privado sob controle do Poder Público e das Fundações por ele instituídas ou mantidas.

6.2 CONTRATADA: empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato.

6.3 SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos.

- 6.4 Termo de Referência: peça que descreve a prestação dos serviços, que contém os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos necessários e suficientes a serem adotados pela CONTRATADA.
- 6.5 Manutenção: conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.
- 6.6 Produtos ou Resultados: são os bens materiais e imateriais, quantitativamente delimitados, a serem produzidos na execução dos serviços contratados.
- 6.7 Ordem de Serviço: é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.
- 6.8 Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

7 DOS SERVIÇOS

7.1 A contratação visa a prestação de serviços especializados de engenharia, sob demanda, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), existentes ou que venham a existir, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas estruturas do ICMBio em todo o território nacional.

7.1.1. Os principais tipos de demandas de serviços e insumos são exemplificados/apontados na tabela a seguir:

ITEM	
1	ELEMENTOS ESTRUTURAIIS
1	Fundações
1	Pilares
1	Vigas
1	Lajes
1	Rampas
1	Escadas
1	Elementos de Apoio
2	ELEMENTOS DE COBERTURA
2	COBERTURA
2	Estrutura
2	Telhado
2	Coberturas em vidro
2	Coberturas em policarbonato
2	DRENAGEM
2	Impermeabilização

2	Calhas e rufos
2	Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores
3	ELEMENTOS DE FECHAMENTO OU VEDAÇÃO
3	FECHAMENTO E VEDAÇÃO
3	Alvenaria
3	Divisórias
3	Gesso
3	Tijolo de vidro
3	Tijolo aparente
3	Pedras
3	Vidro
3	Carenagens
3	COMPLEMENTOS
3	Ferragens
3	Grades
3	Guarda-corpos
3	Acessórios
4	PISOS
4	REVESTIMENTOS
4	Cerâmicos
4	Mármore e granitos
4	Cimentado
4	Madeira
4	Carpets
4	Emborrachados
4	Fitas antiderrapantes
4	Juntas
4	Rodapés
4	Peitoris
4	Soleiras
4	Comum
4.1.12	Texturas
4.1.13	Cerâmico
4.1.14	Pastilhas de vidro
4.1.15	Pedras
4.1.16	Metálicos
4	Madeira
4	PISOS ELEVADOS
4	Aço e concreto celular
4	PVC reforçado
4	PAVIMENTAÇÃO EXTERNA

4	Cerâmico
4	Blocos de concreto
4	Paralelepípedos
4	Concreto
4	Pedras
4	FORRO
4	Forro de gesso
4	Forro de fibra mineral
4	Forro Isoterm
4	Forro colméia
4	Forro metálico
4	Forro de madeira
4	Forro de PVC
4	Alçapões
5	PINTURA
5	INTERNA
5	Comum
5	Segurança
5	Decorativa
5	Piso
5	Segurança
5	EXTERNA
5	Comum
5	Segurança
5	Anti-pichação
5	Decorativa
5	Piso
5	Muretas
5	Comum
5	ESPECIAIS
5	Tubulações
5	Estacionamento
5	Esquadrias
5	Grades
5	Janelas, portas e portões
5	Puxadores
5	Acessórios
6	ESQUADRIAS E ACESSORIOS

6	ESQUADRIAS
6	Esquadrias de alumínio
6	Esquadrias de ferro
6	Esquadrias de madeira
6	Janelas
6	Portas
6	Esquadrias de alumínio
6	Esquadrias de ferro
6	FERRAGENS E ACESSÓRIOS
6	Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral
6	Molas de piso
6	Molas aéreas
6	Puxadores
6	Vidros
6	Brises
6	Grades
6	Persianas
6	Corrimãos
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS
7	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA
7	Hidrômetro
7	Reservatórios
7	Bombas hidráulicas
7	Válvulas e caixas de descarga
7	Registros, torneiras e metais sanitários
7	Tanques e louças em geral
7	Acessórios de banheiros para PNE
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA QUENTE
7	Bombas hidráulicas
7	Registros, torneiras e metais sanitários
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	Aquecedores e acessórios
7	Válvulas reguladoras de pressão
7	Tanques hidropneumáticos e acessórios
7	Bombas hidráulicas
7	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO
7	Poço de recalque

7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	Ralos e aparelhos sanitários
7	Fossas sépticas
7	Caixas coletoras e caixas de gordura
7	Poço de recalque
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS
7	Poço de recalque
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	Ralos e grelhas
7	Caixas de inspeção e caixas de areia
7	Poço de recalque
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
7	Extintores
7	Hidrantes completos e Sprinklers
7	Mangueiras
7	Bombas hidráulicas
7	Válvulas
7	Equipamentos de medição
7	Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
7	Extintores
7	Hidrantes completos e Sprinklers
7	Mangueiras
7	Bombas hidráulicas
7	Válvulas
8	COMUNICAÇÃO VISUAL
8	SINALIZAÇÃO INTERNA
8	Totens e painéis
8	Adesivos e películas
8	Placas
8	Placas de mesa
8	Sinalização de piso
8	SINALIZAÇÃO EXTERNA
8	Totens e painéis
8	Adesivos e películas
8	Bandeiras
9	GERAL

9	SERVIÇOS GERAIS
9	Furações
9	Fixações
9	Montagem e desmontagem de mobiliários
9	Armários de banheiro
9	Armários de copa
9	Suportes diversos
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
9	Entradas de Energia
9	Entradas em MT E BT
9	Ramais de Entrada
9	Transformadores
9	Disjuntores de MT E BT
9	Chaves Seccionadoras MT E BT
9	Pára-Raios
9	Barramentos e Conectores
9	Sistema de Aterramento
9	Medição MT E BT
9	Entradas de Energia
9	Entradas em MT E BT
9	QUADROS ELÉTRICOS
9	Quadros Gerais de Distribuição
9	Quadros de Força e Luz
9	Quadros de Automação e Controle
9	Quadros de Energia Estabilizada
9	Identificação e proteção de quadros
9	Identificação de circuitos e rede
9	SPDA
9	Captores
9	Pontaletes e Isoladores
9	Cabos de Gaiolas e de Descida
9	Hastes e Cabos Enterrados
9	Conectores e Terminais de Medição
9	SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO
9	Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes
9	Outros Tipos de Aparelhos de Iluminação
9	Sistemas de Comando e Dispositivos de Controle
9	Iluminação de Emergência
9	Iluminação de Alerta e Sinalização

9	Iluminação de Fachada
9	Lâmpadas Fluorescentes Tubulares
9	Lâmpadas Fluorescentes Compactas
9	Lâmpadas Fluorescentes Eletrônicas
9	Lâmpadas Incandescentes Comuns e Mistas
9	Lâmpadas Halógenas
9	Lâmpadas Tipo Dicroica
9	Lâmpadas de Vapor Metálico
9	Lâmpadas de Vapor de Mercúrio
9	Lâmpadas Tipo Spot
9	Soquetes e Bocais
9	Reatores Diversos
9	Luminárias para Lâmpadas Fluorescentes
9	Outros Tipos de Aparelhos de Iluminação
9	PONTOS DE FORÇA
9	Tomadas de Uso Comum
9	Tomadas Para Equipamentos Especiais
9	Tomadas em Equipamentos Tipo Rack
9	Tomadas de Sistemas Estabilizados
9	Tomadas de Uso Comum
9	Tomadas Para Equipamentos Especiais
9	SISTEMAS DE ENERGIA ESTABILIZADA
9	No Breaks para Automação Bancária
9	Sistemas Monofásicos
9	Sistemas Bifásicos
9	Sistemas Trifásicos
9	Bancos de Baterias
9	Short-Breaks Uso Geral
9	Estabilizadores de Tensão Mono, Bi e Trifásicos
9	No Breaks para Automação Bancária
9	GERADORES DE ENERGIA
9	Bancos de Capacitores
9	Capacitores Individuais Acionados Por Intertravamento
9	Capacitores Controlados Por Dispositivos Automáticos
9	Geradores de energia
9	Bancos de Capacitores
9	Capacitores Individuais Acionados Por Intertravamento
9	Capacitores Controlados Por Dispositivos Automáticos
9	Geradores de energia

9	Bancos de Capacitores
9	MÁQUINAS ELÉTRICAS
9	Conjuntos Tipo Motobombas de Recalque
9	Conjuntos Motobombas de Drenagem
9	Conjuntos Tipo Motobombas de Recalque
9	Conjuntos Motobombas de Drenagem
9	Conjuntos Tipo Motobombas de Recalque
9	Conjuntos Motobombas de Drenagem
1	SISTEMAS DE TELEFONIA E LÓGICA
1	Entradas Telefônicas
1	Quadros Gerais de Telefonia
1	Quadros Parciais de Telefonia
1	Sistemas Primários de Distribuição
1	Sistemas Secundários de Distribuição
1	Redes Tipo Back-Bone de Dados
1	Redes Horizontais de Dados
1	Racks de Sistemas de Cabeamento Estruturado
1	Testes e Certificações de Redes
1	Identificação dos pontos
1	Cabos Elétricos Nus
1	Cabos e Fios Elétricos Isolação Até 1 Kv
1	Cabos e Fios Telefônicos Internos E Externos
1	Cabos UTP, STP, FTP, FSTP
1	Cabos Coaxiais (RG/RF 59)
1	SISTEMAS E DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO
1	Protetores Contra Surtos para Redes Elétricas
1	Protetores Contra Surtos para Telefonia.
1	SISTEMA DE AR CONDICIONADO
1	Ar condicionado de janela
1	Ar condicionado tipo Split
1	Ar condicionado tipo Self
1	Compressores
1	Correias
1	Carga de gás
1	Placa de controle

7.2. Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

7.2.1 Para conhecimento dos interessados, compõe o presente termo de referência, como exemplo as tabelas do SINAPI da localidade Brasília-DF (páginas iniciais) em que constam descrição dos tipos de serviços e insumos que poderão ser requeridos pelo ICMBio.

7.2.1.1 As tabelas do SINAPI são elaboradas por estado e atualizadas mensalmente.

7.2.1.2 A partir da edição da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2003 o SINAPI passou a ter a atribuição legal de servir como aferidor oficial da razoabilidade dos custos das obras públicas executadas com recursos dos orçamentos da União. A LDO também dispõe que: “Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal”.

7.2.1.3 Para os itens constantes das tabelas SINAPI que não disponham de informações mensalmente atualizadas, em todos os casos, serão considerados os custos e códigos da tabela SINAPI do mês de referência.

7.2.1.4 Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

7.2.1.5 Quando não se encontrar correspondência do serviço no SINAPI e em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgão ou entidade da administração pública federal, serão utilizadas composições unitárias, elaboradas pelo responsável técnico do orçamento e aprovadas pelo gestor do contrato, utilizando-se, sempre que possível, os custos dos insumos constantes do SINAPI, ou quando não for possível, os custos dos insumos pesquisados no local do serviço.

7.2.1.6 Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado pelo responsável técnico pelo orçamento e aprovado pelo gestor do contrato, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado da mediana do SINAPI, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

7.2.1.7 É vedada a inclusão no orçamento materiais e serviços sem previsão de quantidades, com especificação de medida por verba ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico.

7.2.1.8 No caso de se utilizar no serviço peças específicas de um equipamento a manter, esta deverá ter seu custo conforme tabela do Fabricante do equipamento ou de seu distribuidor.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Os participantes deverão estar regularmente cadastrados no SICAF.

9 DA PROPOSTA

9.1 DEVERÁ CONSTAR DA PROPOSTA:

• Razão social, endereço completo, telefone/fax, email, agência e número da conta bancária da empresa proponente;

• • O percentual de desconto ofertado para o item.

- • • Não serão aceitas propostas com percentual de desconto de valor menor ou igual a zero.

10 EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço-OS e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.
- 10.2 A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.
- 10.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.
- 10.4 Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o ICMBio, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.
- 10.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante anuência prévia e formal do CONTRATANTE, desde que, não ultrapasse o limite de 20% do valor global do contrato, conforme prevê o Art. 72 da Lei n.º 8.666/93.
 - 10.5.1 A(s) empresa(s) eventualmente autorizada(s) pelo CONTRATANTE a prover parte do fornecimento de materiais, equipamentos, ou de mão de obra especializada, estarão sujeitas às mesmas obrigações legais impostas à empresa CONTRATADA.
 - 10.5.2 Uma vez autorizada a efetuar a subcontratação de parte do escopo dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a realizar a administração, supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as cláusulas contratuais, e em hipótese alguma, poderá isentar-se da responsabilidade pelo fiel cumprimento (integral) do objeto contratual.
- 10.6 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato
- 10.7 O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:
 - 10.7.1 PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
 - 10.7.2 DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.
 - 10.7.3 Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 10.8 Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
- 10.9 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

10.10 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

10.11 A CONTRATADA deverá manter para atendimento do ICMBio, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço skype para chamadas imediatas.

11 NORMAS TÉCNICAS

11.1 Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, Decreto 92.100/85 (resumo em anexo), prescrições legais do Sistema CREA/CONFEA, normas do Corpo de Bombeiros, Código de edificações do Município, prescrições da ABNT, e demais normas existentes ou que venham a ser editadas.

12 GERENCIAMENTO E CONTROLE

12.1 O gerenciamento e controle do contrato, deverá ser feito por software específico para controle de atividades de operação, manutenção e instalação em sistemas de manutenção forma a possibilitar melhor otimização na execução dos serviços e facilitar o seu acompanhamento.

12.2 Este software, deverá possibilitar abertura e acompanhamento de chamado técnico pela internet, 24 horas x 7 dias, disponibilizar relatório mensal, com todas as informações, incluindo número de ordens de serviços abertas, canceladas e executadas, com análise da média de atendimento do número de solicitações e dos serviços mais solicitados. Este software deverá disponibilizar gráficos relativos aos trabalhos e procedimentos efetuados.

12.3 A licitante deverá comprovar que possui este software através de indicação do site em sua proposta, indicando o login e senha para confirmação.

13 EQUIPE TÉCNICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

14.1.2 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

14.1.2.1 O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

14.1.2.2 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do ICMBio, no prazo máximo de 3 (três) horas.

14.1.3 Submeter ao ICMBio, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo ICMBio.

14.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

- 14.1.5 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
- 14.1.6 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 14.1.7 Substituir, sempre que exigido pelo ICMBio e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 14.1.8 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao ICMBio ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.9 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o ICMBio, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 14.1.10 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 14.1.11 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao ICMBio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 14.1.12 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 14.1.13 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 14.1.14 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 14.1.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ICMBio, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 14.1.16 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - 14.1.16.1 Descrição dos serviços realizados.
 - 14.1.16.2 Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

- 14.1.17 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 14.1.18 Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no ICMBio.
- 14.1.19 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o ICMBio.
- 14.1.20 Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o ICMBio.
- 14.1.21 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o ICMBio.
- 14.1.22 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 14.1.23 Fornecer, além do uniforme, **equipamentos de proteção individual – EPI** a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 14.1.24 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 14.1.25 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo ICMBio.
- 14.1.26 Apresentar ao ICMBio, por ocasião da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
- 14.1.27 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 14.1.28 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do ICMBio.
- 14.1.29 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno,

perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

- 14.1.30 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis Municipais que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.
- 14.1.31 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, profissional(is) devidamente habilitado(s) (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão informados ao ICMBio por ocasião do início dos trabalhos, devendo a substituição desses profissionais ser comunicada previamente ao ICMBio.
- 14.1.32 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.
- 14.1.33 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial.
- 14.1.34 O perfil dos profissionais e respectivas atribuições deverão obrigatoriamente seguir as prescrições da resolução 218 do sistema CREA/CONFEA e a NR 10.

15 DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo ICMBio.
- 15.1. Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.
- 15.2. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.
- 15.3. A qualquer tempo o ICMBio poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 15.4. A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo ICMBio.

15.5. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - ICMBio

16.1. O ICMBio obriga-se a:

- 16.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.1.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 16.1.5. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

17. HABILITAÇÃO

17.1. Para a comprovação da Capacidade Técnica da CONTRATADA serão exigidos na fase habilitação:

- 17.1.1. Possuir em seu quadro, Responsáveis Técnicos com formação em engenharia civil, engenharia elétrica, em engenharia eletrônica, em engenharia de telecomunicações, em engenharia mecânica, arquiteto e engenheiro ou técnico de segurança no trabalho.
- 17.1.2. Possuir em seu quadro, Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que o Responsável Técnico referido no subitem 17.1.1 acima, que tenha(m) executado ou esta(ão) executando serviços pertinentes e compatíveis em características semelhantes com o objeto nos quais contenham referencia as partes de maior relevância técnica assim consideradas:

-Serviços de manutenção, gerenciamento e supervisão de conservação predial englobando alvenaria, serralheria, marcenaria, vidraçaria e instalações de eletricidades, hidrossanitárias, telefônicas e lógicas, em área compatível com o objeto deste Termo de Referência

-Tenha executado serviços de engenharia, em um mesmo contrato, em lugares distintos.

- Serviços de obras civis englobando demolições, alvenaria, revestimentos, esquadrias, pinturas, instalações sanitárias, instalações elétricas e instalações de ar condicionado em área compatível com o objeto deste Termo de Referência.

- 17.1.3. A comprovação de que os profissionais são responsáveis técnicos da empresa, será feita por intermédio da apresentação do comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e arquitetura-CREA da jurisdição da sede da Empresa, no qual deverá constar atividades relacionadas com o objeto da Licitação e a comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de

contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

17.1.4. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo ICMBio, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

18. FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do ICMBio, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade do ICMBio ou de seus agentes e prepostos.
- 18.3. A ausência ou omissão da fiscalização do ICMBio não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A vigência da contratação será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da CONTRATANTE, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

20. DOS PREÇOS, DESCONTOS, TAXAS E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

20.1. O valor estimado da despesa total é de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), conforme distribuição por item no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE AS TABELAS
01	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Acre	Rio Branco	3.000.000,00	
02	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amazonas	Manaus	6.000.000,00	
03	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Roraima	Boa Vista	2.000.000,00	
04	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Rondônia	Porto Velho	4.000.000,00	
	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos			

05	previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Pará	Belém	8.000.000,00	
06	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amapá	Macapá	2.000.000,00	
07	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Tocantins	Palmas	2.000.000,00	
08	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Maranhão	São Luís	3.000.000,00	
09	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Piauí	Teresina	3.000.000,00	
10	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Ceará	Fortaleza	4.000.000,00	
11	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Norte	Natal	2.000.000,00	
12	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Paraíba	João Pessoa	3.000.000,00	
13	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Pernambuco	Recife	3.000.000,00	
14	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Alagoas	Maceió	2.000.000,00	
15	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Sergipe	Aracaju	2.000.000,00	
16	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Bahia	Salvador	5.000.000,00	
17	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Goiás	Goiânia	4.000.000,00	
18	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso	Cuiabá	3.000.000,00	
19	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande	2.000.000,00	
	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos			

20	previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Distrito Federal	Brasília	3.000.000,00	
21	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	4.000.000,00	
22	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Espírito Santo	Vitória	3.000.000,00	
23	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	5.000.000,00	
24	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de São Paulo	São Paulo	5.000.000,00	
25	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Paraná	Curitiba	4.000.000,00	
26	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Santa Catarina	Florianópolis	4.000.000,00	
27	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	3.000.000,00	

21. GARANTIA

21.1. A contratada deverá apresentar à Administração do ICMBio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do orçamento, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.

21.1.1 Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

21.1.2 A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

21.3. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da

apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

22.2. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22.1. As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

22.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

22.3. Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

22.4. Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

22.5. O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

22.6. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

22.6.1. O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação não provenientes de recursos de compensação ambiental serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União.

24. DA RESCISÃO

24.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

24.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

24.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

25. DAS SANÇÕES

25.1. Na hipótese do fornecedor não celebrar contrato, apresentar documentação falsa ou deixar de apresentar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

25.2. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na execução do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

- advertência;
- multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

25.2.1. A multa prevista nos itens acima, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93:

1. pela recusa injustificada em celebrar contrato;
2. quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
3. pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
4. pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

25.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

25.2.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

26. DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2011
PROCESSO Nº 02070.003483/2011-67

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO – PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE AS TABELAS
01	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Acre	Rio Branco	3.000.000,00	

02	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amazonas	Manaus	6.000.000,00	
03	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Roraima	Boa Vista	2.000.000,00	
04	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Rondônia	Porto Velho	4.000.000,00	
05	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Pará	Belém	8.000.000,00	
06	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Amapá	Macapá	2.000.000,00	
07	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Tocantins	Palmas	2.000.000,00	
08	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Maranhão	São Luís	3.000.000,00	
09	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Piauí	Teresina	3.000.000,00	
10	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Ceará	Fortaleza	4.000.000,00	
11	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Norte	Natal	2.000.000,00	
12	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Paraíba	João Pessoa	3.000.000,00	
13	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Pernambuco	Recife	3.000.000,00	
14	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Alagoas	Maceió	2.000.000,00	
15	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Sergipe	Aracaju	2.000.000,00	
16	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado da Bahia	Salvador	5.000.000,00	
17	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Goiás	Goiânia	4.000.000,00	
18	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso	Cuiabá	3.000.000,00	

19	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande	2.000.000,00	
20	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Distrito Federal	Brasília	3.000.000,00	
21	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Minas Gerais	Belo Horizonte	4.000.000,00	
22	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Espírito Santo	Vitória	3.000.000,00	
23	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	5.000.000,00	
24	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de São Paulo	São Paulo	5.000.000,00	
25	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Paraná	Curitiba	4.000.000,00	
26	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado de Santa Catarina	Florianópolis	4.000.000,00	
27	Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas tabelas SINAPI no estado do Rio Grande do Sul	Porto Alegre	3.000.000,00	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, It. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO III

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 00/2011**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3,
Brasília/DF.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 00/2011

PROCESSO Nº 02070.003483/2011-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2011

Aos dias do mês de de 2010, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº **00/2011**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, às fls. do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços para contratação

de empresa de engenharia, especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas atuais estruturas das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo o território nacional, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa de engenharia, especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, nas atuais estruturas das unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, doravante denominado ICMBio, bem como em novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Autarquia, em todo o território nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI DE REFERÊNCIA	Percentual de desconto sobre a tabela

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, incluído pelo Decreto nº 4.342/02.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº 00/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço-OS e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços relativos a cada OS será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o ICMBio, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

b) DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

SUBCLÁUSULA NONA - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter para atendimento do ICMBio, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço skype para chamadas imediatas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

b) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

c) O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

d) O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados do ICMBio, no prazo máximo de 3 (três) horas.

e) Submeter ao ICMBio, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo ICMBio.

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

g) Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões

pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

h) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

i) Substituir, sempre que exigido pelo ICMBio e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

j) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao ICMBio ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do ICMBio, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

k) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o ICMBio, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

l) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

m) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao ICMBio a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

n) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

o) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

p) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ICMBio, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

r) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

1. Descrição dos serviços realizados.

2. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

s) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

t) Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no ICMBio.

u) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado

pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o ICMBio.

v) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o ICMBio.

x) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o ICMBio.

z) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

aa) Fornecer, além do uniforme, **equipamentos de proteção individual – EPI** a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

bb) Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

cc) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo ICMBio.

dd) Apresentar ao ICMBio, por ocasião da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.

ee) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

ff) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do ICMBio.

gg) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

hh) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis Municipais que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras.

ii) A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão informados ao ICMBio por ocasião do início dos trabalhos, devendo a substituição desses profissionais ser comunicada previamente ao ICMBio.

jj) A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

kk) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ICMBio obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- e) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do ICMBio, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade do ICMBio ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ausência ou omissão da fiscalização do ICMBio não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará a LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas, de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;

d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa prevista no subitem 23.2.2, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

☞ pela recusa injustificada em celebrar contrato;

☞ quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;

☞ pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;

☞ pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pelo **ICMBio**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o **ICMBio** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a contratada regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O ICMBio deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo ICMBio certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

SUBCLÁUSULA NONA - O ICMBio indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

1. mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual

redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a contratante reconhece os direitos do ICMBio, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada deverá apresentar à Administração do ICMBio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação do orçamento, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.



Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 00/2011 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora

EMPRESA:

CPF:

CNPJ:

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo "b", torres 1,2 e3, Brasília/DF.</p>
---	---

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, POR INTERMÉDIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente – MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e

domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº 18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.003483/2011-67**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, 3.931/2001 e 6.204/2007, Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra, sob demanda, para atender a unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2011 e do Processo nº 02070.003483/2011-67, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, com vista à obtenção e condição mais vantajosa, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O Valor total estimado do presente **CONTRATO**, sob demanda, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
3. O Engenheiro Responsável poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA**;
4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) horas;

5. Submeter ao **CONTRATANTE**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**;
6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA**;
9. Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
14. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
15. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
16. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
18. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: Descrição dos serviços realizados e descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços;
19. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de

saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

20. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no ICMBio;
21. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o **CONTRATANTE**;
22. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o **CONTRATANTE**;
23. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o **CONTRATANTE**;
24. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
25. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
26. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
27. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**;
28. Apresentar ao **CONTRATANTE**, por ocasião da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA.
29. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
31. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
32. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de referência, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis Municipais que dispuserem sobre conservação de fachadas,

sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de pára-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;

33. A **CONTRATADA** deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão informados ao **CONTRATANTE** por ocasião do início dos trabalhos, devendo a substituição desses profissionais ser comunicada previamente ao **CONTRATANTE**;
34. Para **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
35. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão da mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Instrumento;
36. A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

A acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

A contratação visa a prestação de serviços especializados de engenharia, sob demanda, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrosanitárias, de combate e prevenção a incêndios e de ar condicionado, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), existentes ou que venham a existir, bem como reconstituição das partes civis afetadas, nas estruturas do ICMBio em todo o território nacional.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Os tipos de demandas de serviços e insumos estão especificados no Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço - OS e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o **CONTRATANTE**, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer alegação em contrário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA- O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- I. **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização;
- II. **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- III. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA- O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

SUBCLÁUSULA NONA- A **CONTRATADA** deverá manter para atendimento do **CONTRATANTE**, equipe de atendimento com número de telefone e fax para contato e solicitação, e-mail e endereço para chamadas imediatas.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os materiais básicos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A qualquer tempo o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à **CONTRATADA**, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura desse Instrumento a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do orçamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente será requerida garantia para os orçamentos que excederem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A garantia será liberada somente após o recebimento definitivo do serviço, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária, ao banco a ser indicado pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega definitiva mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As Notas Fiscais emitidas pela contratada não poderão conter

erros ou rasuras, devendo ainda conter a mesma descrição e a indicação do banco, agência e conta corrente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de habilitação ao pagamento, será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo situação irregular de habilitação, o pagamento será feito de maneira condicional, devendo a **CONTRATADA** regularizar sua situação junto aos Registros Públicos e ao SICAF e ao CADIN no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA- O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato, caso as multas não sejam cobertas pela garantia do contrato ou na sua falta.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento será efetivado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor do fornecedor, até o 5º (quinto) dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal, da informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado ao fornecedor, e da autorização para Realização desses, bem como atestando a condição de regularidade fiscal do fornecedor.

SUBCLÁUSULA OITAVA- O **CONTRATANTE** indicará à Caixa Econômica Federal, por meio de Ofício, que certifica o recebimento do objeto contratado, os valores a serem retidos a título de tributos, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Notas de Empenho da Despesa:
Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o **CONTRATO**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste **CONTRATO** e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento), por ocorrência, sobre o valor total do objeto, recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- d) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, pela não execução do serviço, objeto deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista na Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A multa prevista no Inciso II, da Subcláusula Primeira desta Cláusula, principalmente, será aplicada da seguinte forma, sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93:

- pela recusa injustificada em celebrar contrato;
- quando da ultrapassagem do prazo acima mencionado;
- pela não execução do serviço, caracterizando-se falta, se o fornecimento não efetivar dentro do prazo estabelecido;
- pela demora em corrigir incorreções, caracterizando-se se ultrapassar 30 dias corridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- O valor da multa aplicada, após regular processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Brasília – DF, de de 2011.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
CONTRATANTE

CONTRATADA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF
CEP: 70670-350 Telefone: (61) 3341-9400 – Fax: (61) 3341-9480

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS (SERVIÇOS E INSUMOS) SINAPI DE REFERÊNCIA	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERECIDO SOBRE AS TABELAS

--	--